



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0703426-06.2022.8.01.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Autor Âncora Construção Civil Eireli-epp

DECISÃO

Trata-se de pedido de Autofalência, proposto pela parte requerente **Âncora Construção Civil Eireli – EPP**.

Nos termos da Resolução n.º 154/2011, em seu art. 2º, § 1º, estabelece que compete ao **Juízo especializado da 2ª Vara Cível**, processar e julgar os feitos de falência e recuperação judicial e extrajudicial.

Sendo assim, este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, razão por que **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, devendo os autos serem encaminhados ao referido Juízo, via Cartório Distribuidor, com a respectiva baixa nesta Unidade.

Intime-se e cumpra-se com brevidade.

Rio Branco-(AC), 01 de abril de 2022.

Olívia Maria Alves Ribeiro
Juíza de Direito

Decisão assinada eletronicamente
nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/06.

